



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.240-A, DE 2023 **(Do Sr. Pastor Gil)**

Declara como patrimônio cultural imaterial brasileiro as músicas sacras e a música gospel, assim como os eventos a elas relacionados com todas as suas manifestações artísticas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCELO CRIVELLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. PASTOR GIL)

Declara como patrimônio cultural imaterial brasileiro as músicas sacras e a música gospel, assim como os eventos a elas relacionados com todas as suas manifestações artísticas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei ficam reconhecidos como manifestação a cultural brasileira as músicas sacras e gospel populares, assim como os eventos a elas relacionados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o justo reconhecimento às legítimas manifestações culturais que são a música sacra e a música gospel e católica popular.

Assim como a música gospel, a música sacra e a música católica popular possuem origem religiosa, sendo, entretanto, diretamente relacionada ao contexto históricocultural da cultura brasileira e da própria sociedade contemporânea.

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



Toda a produção musical sacra, gospel e católica popular existente no Brasil é, na verdade, fruto da construção da cultura brasileira projetada e consolidada através dos séculos.

A história da música no Brasil se mistura com a história da igreja e do próprio povo, que absorveu características da cultura indígena diferenciando-se da música europeia.

Deste modo, a música sacra brasileira e a música gospel e católica popular são, na verdade, manifestações culturais que merecem o justo reconhecimento da legislação.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232380381800>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2023

Declara como patrimônio cultural imaterial brasileiro as músicas sacras e a música gospel, assim como os eventos a elas relacionados com todas as suas manifestações artísticas e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado MARCELO CRIVELLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.240, de 2023, do Senhor Deputado Pastor Gil, declara como patrimônio cultural imaterial brasileiro as músicas sacras e a música gospel, assim como os eventos a elas relacionados com todas as suas manifestações artísticas e dá outras providências.

De acordo com o seu art. 1º, “para os efeitos desta Lei ficam reconhecidos como manifestação a cultural brasileira as músicas sacras e gospel populares, assim como os eventos a elas relacionados”. O art. 2º é cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.240, de 2023, estabelece que “ficam reconhecidos como manifestação cultural brasileira as músicas sacras e gospel populares, assim como os eventos a elas relacionados” (art. 1º). A proposição tem inegável mérito cultural. Tal é a relevância da iniciativa que o ordenamento jurídico pátrio já reconhece a música gospel como manifestação cultural no âmbito da Lei Rouanet.

A Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012, alterou a Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991) e incluiu novo dispositivo na norma, com a seguinte redação: “Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas”.

Embora a proposição seja em parte semelhante ao dispositivo vigente na Lei Rouanet, o PL nº 4.240/2023 acrescenta a menção à música sacra, para além da gospel. Desse modo, entendemos ser pertinente efetuar a referida ampliação no art. 31-A da Lei de Incentivo à Cultura.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.240, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2023**

Acrescenta, no art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a música sacra como manifestação da cultura nacional, assim como os eventos a elas relacionados com todas as suas manifestações artísticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Ficam reconhecidos como manifestação cultural nacional a música sacra e a música gospel, bem como os eventos a elas relacionados.”
(NR)

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 4.240/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Crivella.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Jandira Feghali - Vice-Presidente, Alfredinho, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Mersinho Lucena, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Flávia Moraes, Marcelo Crivella e Otoni de Paula.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2023

Acrescenta, no art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a música sacra como manifestação da cultura nacional, assim como os eventos a elas relacionados com todas as suas manifestações artísticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Ficam reconhecidos como manifestação cultural nacional a música sacra e a música gospel, bem como os eventos a elas relacionados. ”
(NR)

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

